

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE
LEI Nº 106

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
FIRMAR AJUSTE COM O SETOR REGIO-
NAL DA "CAMPAÑA NACIONAL DE A-
LIMENTAÇÃO ESCOLAR" DO MINISTÉ-
RIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAZ SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º INCISO
II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E /
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

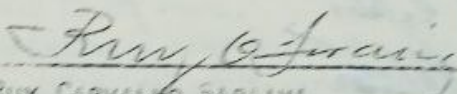
ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO FIRMAR AJUSTE
COM O SETOR REGIONAL DA "CAMPAÑA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DE PORTO ALEGRE NA CONFORMIDADE DA/
CÓPIA DO "TÉRMO DE AJUSTE" ANEXO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE /
DESTA LEI.

ARTIGO 2º - NA OPORTUNIDADE QUE JULGAR NECESSÁRIO, O PODER/
EXECUTIVO, CRIARÁ O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INCLUI-
REBAS ORÇAMENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO DOS COMPROMISSOS DECORRENTES.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICA-
ÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 4 DE JULHO DE 1967


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.

*Aprovado
em 6/7/67
Promulgado
em 7/7/67*

EXECUTIVA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 106

SENHOR PRESIDENTE:

ENVIAMOS A VOSSA EXCELENCIA, PARA EXAME E DELIBERAÇÃO DÉSSA CÂMARA MUNICIPAL, O INCLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR AJUSTE DESTINADO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO.

CONFORME É DO CONHECIMENTO DOS DIGNOS MEMBROS DÉSSE FODER / LEGISLATIVO, MODESTAMENTE, DENTRO DOS RESTRITOS RECURSOS QUE DISPOMOS, TEMOS UM PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDAS ESCOLARES NAS UNIDADES / MUNICIPAIS DE ENSINO.

É EVIDENTE QUE, AGÓRA, COM O AUXÍLIO DA "CAMPAHNA NACIONAL / DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AMPLIAREMOS O NOSSO PROGRAMA, INTEGRANDO-O NESTE, DANDO MELHORES CONDIÇÕES NUTRITIVAS AOS ESTUDANTES, PELA ORIENTAÇÃO TÉCNICA QUE RECEBEREMOS.

FRETENDEMOS, DE INÍCIO, DESIGNAR UMA PROFESSORA PARA DISTRIBUIR E ORIENTAR O PROGRAMA, SOB A SUPERVISÃO DO SETOR REGIONAL DE PORTO ALEGRE, E MAIS TARDE, QUANDO NECESSÁRIO, CRIAR O SETOR MUNICIPAL / DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PREVISTO NA LETRA c) DA CLÁUSULA SEGUNDA, DO TERMO DE AJUSTE, CUJA CÓPIA SE ACHA ANEXADA AO PRESENTE.

CONFORME FICOU ACERTADO EM REUNIÃO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO CENTRO-SUL DE MUNICÍPIOS, COM A PRESENÇA DO REPRESENTANTE DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, AS PREFEITURAS COLABORARIAM // COM UMA SOMA EQUIVALENTE A NR\$ 0,75 POR ESTUDANTE, PARA FUNCIONAMENTO DÊSTE PROGRAMA, O QUE É RAZOÁVEL. AS MATRÍCULAS, EM NOSSO MUNICÍPIO, NÃO ATINGEM A 1.000 ALUNOS E, DÊSTE MODO, NOSSA CONTRIBUIÇÃO SERÁ DE, APENAS, NO MÁXIMO, NR\$ 75,00 POR ANO!

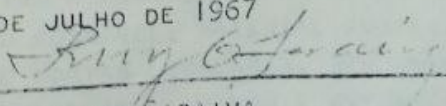
NO CORRENTE ANO DISPOMOS DE UMA DOTAÇÃO DE NR\$ 2.000,00 PARA APLICAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR E, ASSIM, NÃO TEMOS DIFICULDADES NO ATENDIMENTO DÊSTE COMPROMISSO DE NR\$ 75,00 ANUAL.

É DE TAL MAGNITUDE E IMPORTÂNCIA PARA NOSSO MUNICÍPIO, O / QUE SOLICITAMOS QUE, SALVO MELHOR JUÍZO, CREMOS DISPENSAR MAIORES JUSTIFICATIVAS SÔBRE O PRETENDIDO.

ANTECIPAMOS OS NOSSOS AGRADECIMENTOS PELA ACOLHIDA QUE VOSSA EXCELENCIA E OS DEMAIS DIGNOS VEREADORES DISPENSAREM À NOSSA SOLICITAÇÃO, APROVEITANDO-NOS DA OPORTUNIDADE PARA REAFIRMAR OS NOSSOS PROPOSTOS DE ALTA CONSIDERAÇÃO E APREÇO A ÊSSE FODER LEGISLATIVO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 4 DE JULHO DE 1967


RUY C. RVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Senhor da Comissão
de Constituição e Justiça

Wade encaminhamos
que possa tornar-se in-
constitucional.

Procedimento certo

1º Relator

2º Relator

Comissão de Finanças

Atenção do presente

Requisições para o mesmo
pauze, prosseguir

Presidente
1º Relator
2º Relator

Foram da Comissão
de Educação Saúde, Bú-
blica e Assistência Social
Sanção favorável ao
Projeto de Lei nº 106.

1º Relator
2º Relator
Pres.
Ami Botelho

SENHOR PRESIDENTE

ENVIAMOS
EGRÉGIA CÂMARA MUNI-
CIPAL AUTORIZAÇÃO
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONFORME
LEGISLATIVO, MODESTO
TEMOS UM PROGRAMA DE
MUNICIPAIS DE ENSINO
E EVIDENTE
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA-
R, MOS O NOSSO PROGRAMA,
TRITIVAS AOS ESTUDANTE
PRETENDAMOS,
GIR E ORIENTAR O PROGRA-
MA ALEGRE, E MAIS TARDE
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,
TÉRMO DE AJUSTE, CUJA CO-
NFORME FICOU
CÃO CENTRO-SUL DE MUNICÍ-
PES NACIONAL DE ALIMENTA-
ÇÃO COM UMA SOMA EQUIVALENTE
DÊSTE PROGRAMA, O QUE É RA-
DICALMENTE A 1.000 ALUNOS
APENAS, NO MÁXIMO, NOS 75,
NO CORRENTE ANO DÊ-
STE APLICAÇÃO NA MERENDA ESCO-
LAR, TENDIMENTO DÊSTE COMPROMISSO
E DE TAL MAGNITUDE
QUE SOLICITAMOS QUE, SALVO ME-
DIDAS PRECIPITATIVAS SOBRE O PRETENDI-
MOS, ANTECIPAMOS OS NOSSOS
EXCELÊNCIA E OS DEMAIS DIGNOS
CÃO, APROVEITANDO-NOS DA OPORTU-
NIDADE DE ALTA CONSIDERAÇÃO E APRO-
VEITAMENTO

GABINETE
EM

RUY
PRE

CLÁUSULA SEGUNDA - CABERÁ À PREFEITURA MUNICIPAL:

- A) - ORGANIZAR, EM ACÔRDO COM O SETOR REGIONAL, O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE SE ENCARREGARÁ DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA, SEGUNDO O PLANO ESTABELECIDO PELO SETOR REGIONAL DE PAL-GRE E COM AS NORMAS E INSTRUÇÕES EM VIGOR NA CNAE. ESTE SETOR MUNICIPAL SERÁ DIRIGIDO POR UM PROFESSOR/ESTADUAL E POR UM MUNICIPAL, PESSOAS CATEGORIZADAS E CONHECEDORAS DOS PROBLEMAS EDUCACIONAIS, ESCOLHIDOS, EM COMUM ACÔRDO, PELA PREFEITURA E PELA DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO E DESIGNADOS PELO SETOR REGIONAL; TA IS PROFESSORES SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CNAE/NA FUNÇÃO DE SUPERVISORES, FICANDO DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO SETOR REGIONAL E RECEBENDO, DÊSTE, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA.
- B) - SEGUNDO A LETRA "F" DESTA CLÁUSULA, DESTACAR UM DE PÓSITO COM A FINALIDADE DE RECEBER OS GÊNEROS DESTINADOS PELO SETOR REGIONAL ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO, FICANDO SOB A RESPONSABILIDADE DIRETA DO SETOR MUNICIPAL;
- C) - NÃO PODENDO O MUNICÍPIO CRIAR O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DEVERÁ MANTER UMA PESSOA CATEGORIZADA COM OS ENCARGOS ATRIBUÍDOS AO REFERIDO SETOR;
- D) - CUSTEAR AS DESPESAS RELATIVAS A VIAGENS DE INSPEÇÃO DO SETOR MUNICIPAL, DENTRO DO MUNICÍPIO;
- E) - FACILITAR, NO MUNICÍPIO, O TRABALHO DE SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E CONTRÔLE A SER EXECUTADO PELO PESSOAL DA CNAE;
- F) - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA CNAE, INSTALAÇÕES ADEQUADAS À ESTOCAGEM DOS GÊNEROS E MATERIAIS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO;
- G) - PROVIDENCIAR A ADMISSÃO E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL NECESSÁRIO À PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO (COZINHEIRAS E MERENDEIRAS);
- H) - PROMOVER, DE ACÔRDO COM SUAS POSSIBILIDADES, A VARIAÇÃO DOS CARDÁPIOS, UTILIZANDO OS PRODUTOS REGIONAIS, E ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS ATENDIDOS PELA CNAE;
- I) - ADQUIRIR E INSTALAR, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS INCLuíDAS NO PROGRAMA, O MATERIAL MÍNIMO À ORGANIZAÇÃO DE CANTINAS, BEM COMO PROMOVER, DE ACÔRDO COM AS INSTRUÇÕES FORNECIDAS PELO SETOR REGIONAL DA CNAE, A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, SAL, CEREAIS, FARINHAS, ETC.) E O COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO (LENHA, QUEROZENE, GÁS, ETC.);

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CAMPAÑA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
REPRESENTAÇÃO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL
SETOR REGIONAL DA CNAE EM PORTO ALEGRE

TÉRMO DE AJUSTE PARA A EXECUÇÃO DO PRO-
GRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍ-
PIO DE BUTIÁ

A SER CUMPRIDO PELA - CAMPANHA NACIONAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA E PELA PREFEITURA /
MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTÍCULO PRIMEIRO - CABERÁ À CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,
ATRAVÉS DE SUA REPRESENTAÇÃO FEDERAL NO RIO GRANDE/
DO SUL, REPRESENTADA, NESTE ATO, PELO SETOR REGIONAL
DA CNAE EM PORTO ALEGRE.

- A) - FORNECER, DENTRO DE SUAS POSSIBILIDADES ORÇAMENTÁ-
RIAS, LEITE EM PÓ, FARINHAS NUTRITIVAS, FUBÁ DE MI-
LHO, TRIGO BULGOR, MANTEIGA, ÓLEO VEGETAL OU DE MAN-
TEIGA E COMPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS A AUMEN-
TAR O VALOR NUTRITIVO DA ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER À
TÉ_____ESCOLARES DE NÍVEL PRIMÁRIO, PO-
DENDO SER ESTENDIDO A OUTROS GRUPOS DE ESTUDANTES,
MATRICULADOS GRATUITAMENTE, NOS ESTABELECIMENTOS
MANTIDOS PELA PREFEITURA, BEM COMO NOS ESTABELECIMEN-
TOS GRATUITOS DO MUNICÍPIO, DE ACÓRDO COM A RELAÇÃO
EM ANEXO;
- B) - FORNECER PUBLICAÇÕES DA C.N.A.E., ONDE SE ENCON-
TRAM INSTRUÇÕES SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO
DO PROGRAMA;
- C) - FORNECER MAPAS, FICHAS E OUTROS MATERIAIS GRÁFICOS
NECESSÁRIOS AO CONTRÔLE DO TRABALHO A SER EXECUTADO;
- D) - EXERCER A SUPERVISÃO E CONTRÔLE EM TÔDAS AS FASES
DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO, PA-
RA QUE O MESMO SE EFETUE E SE DESENVOLVA DENTRO DAS
NORMAS ADOTADAS PELA C.N.A.E.;
- E) - PRESTAR ORIENTAÇÃO TÉCNICA E COLABORAÇÃO MATERIAL
NAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS A SEREM DESENVOLVIDAS /
PARALELAMENTE AO PROGRAMA;
- F) - COLABORAR NA PREPARAÇÃO DE TÉCNICOS E DE PESSOAL/
AUXILIAR NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA;
- G) - FORNECER, QUANDO POSSÍVEL, MATERIAL AUXILIAR PARA
CLUBES AGRÍCOLAS E HORTAS ESCOLARES, BEM COMO PRES-
TAR ORIENTAÇÃO TÉCNICA OBJETIVANDO A EXPANSÃO DESSE
SETOR DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do /
PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, serão encaminhados /
À REPRESENTAÇÃO FEDERAL DA CNAE NO RIO GRANDE DO /
SUL, PARA SOLUÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA- O PRESENTE TERMO DE AJUSTE, ASSINADO EM DUAS VIAS, /
ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO /
SER AMPLIADO, RENOVADO OU MODIFICADO A QUALQUER TEM- /
PO, QUANDO FÔR DE INTERESSE DAS PARTES, EXPIRANDO A /
SUA VIGÊNCIA- _____

SEMPRE

AO

TÉRMINO DO MANDATO DO PREFEITO QUE ASSINA)

CLÁUSULA OITAVA- ÀS PARTES CONTRATANTES FICARÁ RESERVADO O DIREITO /
DE, A QUALQUER TEMPO, ANULAR O PRESENTE TERMO DE AJUS- /
TE, E, NESTE CASO, CABERÁ AO MUNICÍPIO DEVOLVER OS ~~8~~ /
GÊNEROS E MATERIAIS RECEBIDOS E NÃO UTILIZADOS, BEM /
COMO APRESENTAR OS MAPAS DE COMPROVAÇÃO DO QUE FOI A- /
PLICADO.

E, POR ASSIM TEREM AJUSTADO E ACERTADO AS PARTES IN- /
TERESSADAS, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM DUAS VIAS, /
QUE VAI ASSINADO PELO CHEFE DO SETOR REGIONAL DA CAM- /
PANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM FORTO ALE- /
GRE E PELO PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, /
DESTINANDO-SE, A 2ª VIA, À PREFEITURA MUNICIPAL.

BUTIÁ, _____ DE _____ DE 1967

(As) = _____
MARIA IGNES RODRIGUES
P/ CHEFE DO SETOR REGIONAL EM P. ALEGRE

(As) = _____
RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

J) - PROVIDENCIAR O TRANSPORTE DE GÊNEROS E MATERIAIS DESDE A SEDE DO SETOR REGIONAL, ÀS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, DE ACÓRDO COM A DISTRIBUIÇÃO ORGANIZADA PELO SETOR MUNICIPAL, CONFORME INSTRUÇÕES QUE RECEBERÁ DO SETOR REGIONAL DA CNAE;

K) - SEMPRE QUE POSSÍVEL, TRANSPORTAR OS GÊNEROS DESTINADOS PELO SETOR REGIONAL DA CNAE ÀS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO, ATÉ O DEPÓSITO DE QUE TRATA A LETRA "B" DESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA TERCEIRA

- SERÃO, TAMBÉM, OBSERVADAS, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, AS SEGUINTE/FORMALIDADES:

A) - O SETOR REGIONAL DA CNAE FORNECERÁ OS GÊNEROS/ E MATERIAIS, PARCELADAMENTE, DE ACÓRDO COM AS DISPONIBILIDADES DO ESTOQUE;

B) - OS ARTIGOS FORNECIDOS PELO SETOR REGIONAL DA CNAE SERÃO ENCAMINHADOS AO SUPERVISOR MUNICIPAL PARA SEREM DISTRIBUÍDOS ÀS ESCOLAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA, ATRAVÉS DE GUIAS DE REMESSA EXPEDIDAS PELO SETOR REGIONAL. OS RECIBOS DÊSSES ARTIGOS/ DEVERÃO SER PASSADOS NAS SEGUNDAS VIAS DAS GUIAS DE REMESSA, PELOS DIRETORES OU RESPONSÁVEIS/ PELAS ESCOLAS E DEVOLVIDAS AO SETOR REGIONAL;

C) - O LEITE EM PÓ, OS DEMAIS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/ E OS COMPLEMENTOS ALIMENTÁRES REFERIDOS NO PRESENTE TÊRMO DE AJUSTE DESTINAR-SE-ÃO, EXCLUSIVAMENTE, AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO SERVIDA NAS ESCOLAS, SOB A FORMA DE REFEIÇÃO ESCOLAR, NÃO SENDO PERMITIDO A SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS DIVERSOS DÊSTE, SOB QUALQUER MODALIDADE.

CLÁUSULA QUARTA

- O PRESENTE TÊRMO DE AJUSTE VISA ATENDER AOS ESCOLARES DO CURSO PRÉ-PRIMÁRIO, PRIMÁRIO, PODENDO SER/ ESTENDIDO A OUTROS GRUPOS DE ESTUDANTES, MATRICULADOS EM CARÁTER DE GRATUIDADE.

CLÁUSULA QUINTA

- O PREFEITO SIGNATÁRIO SE OBRIGA, FUNCIONAL E PESSOALMENTE, A OBSERVAR OS COMPROMISSOS AQUI ASSUMIDOS, FICANDO ACERTADO QUE O NÃO CUMPRIMENTO DO QUE ESTÁ BELEGE O ITEM "C" DA CLÁUSULA TERCEIRA IMPORTA EM/ RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA, / APURÁVEIS A QUALQUER TEMPO, AINDA QUANDO O MESMO / NÃO MAIS ESTEJA NO EXERCÍCIO DO MANDATO.